



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0423/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que “Denomina Adélio Marx o trecho da Rodovia Estadual SC-163 entre os municípios de Iporã do Oeste e Itapiranga, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Conforme preceitua a Lei nº 16.720, de 2015, em seu artigo 3º, o processo legislativo vem instruído com (I) justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu, que consta da justificação do autor; (II) Certidão de Óbito; (III) *Curriculum vitae*; porém, no tocante ao inciso IV, do mesmo artigo que requer: “declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.”, e este item deixou o autor de trazer aos autos declaração da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), razão pela qual pugno pelo diligenciamento da matéria a fim de complementar a documentação exigida em Lei.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA** à (I) **Casa Civil**, para que traga aos autos declaração da **Secretaria de**



Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) a respeito da denominação ou não do trecho ora tratado, para que assim complemente-se a documentação exigida pela Lei nº 16.720, de 2015, especialmente no tocante ao art. 3º, IV da norma.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator